Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 817/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3059/2023
PROTOCOLO	: 2234926
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 004/2023 - lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo adaptado em ambulância de suporte avançado e suporte básico, atendendo à Resolução n. 126/2022/SES/MS, referente ao Termo de Compromisso firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, empresa Suzano S/A e Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 1.383.360,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 4484/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 004/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP